

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extratos de aditamentos
 1) 1TA ao Contrato - DC 044/18P79/18
 Contratante: Edvaldo Catelan - ME
 Contratada: Penitenciária de Mirandópolis I "Nestor Canoa"
 Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 3 Meses (16/02/2019 a 15-05-2019)
 Data de assinatura: 15-02-2019
 Valor: 15.774,00
 Parecer: Nº jamm 007/19, de 03-04-2019
 2) 2TA ao Contrato - DC 0032/17P0117/17
 Contratante: C. S. M - Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Eireli - EPP
 Contratada: Penitenciária de Guareí II
 Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 12 Meses (01/03/2019 a 28-02-2020)
 Data de Assinatura: 27-02-2019
 Valor: 4.534.608,78
 Parecer: Nº jamm 154/19, de 28-02-2019
 3) 1TA ao Contrato - DC 019/16P1443/15
 Contratante: Baruque Comércio de Aparas e Sucatas Ltda - ME
 Contratada: Centro de Ressocialização Feminino de São José do Rio Preto

Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 03 meses (21/02/2019 a 20-05-2020)
 Data de assinatura: 20-02-2019
 Valor: 31.548,00
 Parecer: Nº jamm 006/19, de 03-04-2019
 4) 2TA ao Contrato - DC 0047/16P212/16
 Contratante: Kartel Indústria e Comércio Ltda - EPP
 Contratada: Centro de Detenção Provisória Chácara do Belém I
 Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 12 Meses (28/02/2019 a 27-02-2020)
 Data de assinatura: 27-02-2018
 Valor: 252.384,00
 Parecer: Nº jamm 009/19, de 03-04-2019
 5) 3TA ao Contrato - DC 0048/16P241/16
 Contratante: Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Contratada: Penitenciária Feminina da Capital
 Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 12 meses (01/03/2019 a 28-02-2020)
 Data de assinatura: 21-02-2019
 Valor: 5.132.983,56
 Parecer: Nº jamm 141/19, de 25-02-2019
Extratos de Contratos
 1º Termo de Contrato - DC 008/19P274/18
 Contratante: Município de Pindamonhangaba
 Contratada: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha"

Interviente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Viabilização de trabalho à população carcerária.
 Período: 12 Meses (27/03/2019 a 26-03-2020)
 Data da assinatura: 27-03-2019
 Valor: 552.672,00
 Parecer: Nº jamm 78/19, de 05-02-2019
 2º Termo de Contrato - DC 042/19P123/19
 Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal
 Contratada: Centro de Detenção Provisória de Pontal
 Interviente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Viabilização de trabalho à população carcerária.
 Período: 12 Meses (01/04/2019 a 31-03-2020)
 Data da assinatura: 28-03-2019
 Valor: 480.816,00
 Parecer: Nº jamm 11/19, de 27 Março de 2019
 3º Termo de Contrato - DC 0028/19P150/19
 Contratante: Planeta Lingerie Indústria e Comércio Ltda
 Contratada: Penitenciária Feminina de Tremembé II
 Interviente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Viabilização de trabalho à população carcerária.
 Período: 12 Meses (20/02/2019 a 19-02-2020)
 Data da assinatura: 20-02-2019
 Valor: 777.361,56
 Parecer: Nº jamm 129/19, de 22 Fevereiro de 2019
 4º Termo de Contrato - DC 0014/19P094/19
 Contratante: Thiago Teixeira Alves - ME
 Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de São José do Rio Preto "Dr. Javert de Andrade"
 Interviente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Viabilização de trabalho à população carcerária.
 Período: 12 Meses (12/02/2019 a 11-02-2020)
 Data da assinatura: 12-02-2019
 Valor: 12.536,04
 Parecer: Nº jamm 86/19, de 07 Fevereiro de 2019

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SFP - 49, de 13-5-2019

Dispõe sobre instituição de Grupo de Trabalho - GT para a definição e o acompanhamento da implantação do modelo de governança do Sistema de Consolidação de Informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SCT, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento

O Secretário da Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto 63.195, de 06-02-2018, Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho – GT, sob a coordenação da Área de Relacionamento Institucional com o Tribunal de Contas do Estado – ARIT, para definição do modelo de governança do Sistema de Consolidação de Informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SCT, de que trata o parágrafo único do artigo 3º do Decreto 63.195, de 06-02-2018.

Artigo 2º – O Grupo de Trabalho – GT de que trata esta Resolução tem as seguintes atribuições:

- definir o modelo de governança do SCT;
 - propor as ações necessárias para a implantação do modelo de governança do SCT;
 - apoiar e acompanhar a adoção dos procedimentos visando à implantação da governança do SCT junto às áreas afetadas.
- Artigo 3º - O GT será composto por representantes das seguintes unidades:
- Área de Relacionamento Institucional com o TCESP - ARIT, da Assessoria do Gabinete do Secretário;
 - Área Executiva – AE, da Assessoria do Gabinete do Secretário;
 - Subsecretaria de Gestão;
 - Coordenadoria de Compras Eletrônicas;
 - Coordenadoria de Gestões;

VI. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
 VII. Coordenadoria de Administração;
 VIII. Departamento de Tecnologia da Informação.
 Parágrafo único: As áreas acima citadas indicarão, cada uma, um titular e um suplente em até (2) dois dias corridos da data de publicação desta Resolução ao e-mail arit@fazenda.sp.gov.br.

Artigo 4º - A Coordenação do Grupo competirá ao membro titular da unidade a que se refere o inciso I do artigo 3º e, nos seus impedimentos, caberá ao representante titular da unidade a que se refere o inciso II do mesmo artigo.

Artigo 5º - O prazo para apresentação de proposta de modelo de governança é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente durante a etapa de preparação da proposta referida no presente artigo.

Artigo 6º - Servidores de outras áreas da Secretaria da Fazenda e Planejamento poderão ser convidados pelo Gabinete do Secretário para participar das reuniões do GT.

Artigo 7º - Compete à ARIT:

- submeter à aprovação do Gabinete do Secretário a proposta de modelo de governança do SCT, bem como as ações necessárias para a sua implantação;
- coordenar a implantação do modelo de governança e o funcionamento do SCT ao longo do exercício de 2019;
- acompanhar o funcionamento do SCT, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- acompanhar o desenvolvimento das próximas etapas do Sistema;
- participar do processo de decisão, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, sobre demandas internas e externas de expansão do SCT;
- representar o GS nos temas relacionados ao SCT junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do órgãos e entidades participantes do SCT.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF 27, de 15-03-2018.

Resolução SFP - 50, de 13-5-2019

Estabelece normas complementares para o pagamento das restituições de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei 16.877, de 19-12-2018

O Secretário da Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 3º do Decreto 64.073, de 18-01-2019, resolve:

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 5º da Lei 16.877, de 19-12-2018, os saldos das contas individuais de que trata o caput do artigo 33 da Lei 13.549, de 26-05-2009, serão restituídos pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do beneficiário.

§ 1º - A indicação da conta corrente e das respectivas instituições financeiras e agência é de responsabilidade exclusiva do beneficiário e deverá ser realizada exclusivamente por meio de acesso ao portal eletrônico do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, endereço <http://www.ipesp.sp.gov.br>.

§ 2º - O beneficiário deverá proceder seu login no sistema por meio da utilização de senha de uso pessoal e intransferível para acesso a seu "Cadastro de Usuário" e inserção das informações referentes à conta corrente de sua titularidade.

§ 3º - Para recebimento dos valores indicados no caput só será permitida a indicação de conta corrente de titularidade do beneficiário aberta em agência bancária estabelecida no Brasil.

§ 4º - Para recebimento dos valores indicados no caput até 18-06-2019, o beneficiário deverá indicar sua conta corrente por meio de acesso ao portal eletrônico do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp até 31-05-2019.

§ 5º - Caso não seja observado o prazo para indicação da conta corrente previsto no § 4º deste artigo, a restituição ocorrerá no 15º dia do mês subsequente à indicação pelo beneficiário de conta corrente de sua titularidade por meio de acesso ao portal eletrônico do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp.

Artigo 2º - O Estado de São Paulo e o Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp não serão responsáveis em caso de impossibilidade de restituição dos valores indicados no caput em razão da não indicação da conta corrente pelo beneficiário ou por inconformidade nos dados indicados pelo beneficiário.

Artigo 3º - As hipóteses de falecimento, interdição ou curatela do beneficiário dependerão de autorização judicial ou, quando permitido pela legislação, documento extrajudicial de partilha de bens.

§ 1º - Nas hipóteses de falecimento do beneficiário o pedido de restituição dos valores deverá ser feito por escrito e protocolado na sede do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, devendo indicar os herdeiros favorecidos e suas respectivas contas correntes, bem como ser instruído com a autorização judicial, formal de partilha ou escritura pública de partilha de bens.

§ 2º - Nas hipóteses de interdição ou curatela do beneficiário o pedido de restituição dos valores deverá ser feito por escrito e protocolado na sede do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, devendo indicar a conta corrente para depósito e ser instruído com certidão de objeto e pé atualizada do processo judicial de interdição ou curatela.

Artigo 4º - Os aposentados e pensionistas que já tiveram seus benefícios concedidos com base na Lei 13.549, de 26-05-2009, terão os saldos de suas contas individuais restituídos na mesma conta bancária de recebimento dos proventos.

Artigo 5º - Não se aplicam as disposições do caput do artigo 1º aos beneficiários que tenham obtido judicialmente o resgate dos saldos de suas contas.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunicado

Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO que com base nos elementos colhidos a respeito do comportamento do contribuinte, que apresenta indícios relevantes de possíveis emissão de NFes irregulares, o que foi referendado pela constatação em diligência, de que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 09-05-2019.

CONTRIBUINTE: AGUIA REAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU CORREA BUENO, 134 – JARDIM SANTA TEREZA – SÃO PAULO/SP – CEP: 03.261-040
 IE – 140.395.336.118 – CNPJ: 00.820.925/0001-89

Comunicado

Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO que com base nos elementos colhidos a respeito do comportamento do contribuinte, que supostamente comercializa tecidos e confecções, constatou-se que o mesmo não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 09-05-2019.

CONTRIBUINTE: COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES ALFA - EIRELI
 ENDEREÇO: RUA MELO BARRETO, 80 – BRAS – SÃO PAULO/SP – CEP: 03.041-040
 IE – 145.626.257.111 – CNPJ: 16.841.521/0001-01

Notificação

Fica o contribuinte abaixo identificado, Notificado que com base nos elementos colhidos a respeito do comportamento do contribuinte, que apresenta indícios relevantes de possíveis emissão de NFes irregulares, o que foi referendado pela constatação em diligência, de que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 09-05-2019.

CONTRIBUINTE: R.S.R.B COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Endereço: Rua Silva Teles, 212 – Pari – São Paulo/SP – CEP: 03.026-000
 IE – 123.029.691.118 – CNPJ: 31.612.629/0001-16

Comunicado

Notificação – AIIM ICMS
 DRTC-I - São Paulo
 NF 3

Assunto:

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 – Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: KON CEPT DISTRIBUIDORA LTDA
 IE: 123.396.579.119 / CNPJ/CPF: 26.556.137/0003-82
 Endereço:
 AIIM - ICMS 4.123.824-2, de 13-05-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC- 10 - Tatuapé, Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

Comunicado

AIIM - ICMS 4.121.523-0, de 13-05-2019
 Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o autuado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Juntamente com esta notificação estão sendo enviados ao notificado uma cópia do auto de infração e dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, conforme prescrito no §4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT – Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário

Secretaria da Fazenda
 Coordenadoria da Administração Tributária - CAT
 Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT
 Contribuinte: FERNANDA CABRAL DE OLIVEIRA MARMORES - ME

Endereço Avenida Nordestina, 5950, Guaianazes
 Município São Paulo - SP
 Inscrição Estadual 144929887112 CNPJ/CPF 23.104.049/0001-90

para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação na data constante no Aviso de Recebimento (item 4 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC 10 - Tatuapé, Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

Posto Fiscal da Capital - Tatuapé

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PFC-10-Tatuapé, sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

- Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015;
- Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016;
- Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017;
- Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018.
- Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos